



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.288

AUTORIZA OS ARRENDAMENTOS DOS BARES-
RESTAURANTES DA REPREZA SATURNINO DE
BRITO E CASCATA DAS ANTAS.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sancio-
no a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a arrendar, me-
diante concorrência pública, os Bares-Restaurantes da Repreza Saturni-
no de Brito e Cascata das Antas.

Art. 2º - O prazo de arrendamento será de cinco (5) anos.

Art. 3º - Em igualdade de condições e preço os atuais arren-
datários terão direito de preferência.


Art. 4º - Sob pena de nulidade da concorrência, nenhuma pro-
posta de locação poderá ser inferior às seguintes bases:

a) Bar e Restaurante Saturnino de Brito, preço mínimo mensal
pela locação do imóvel, mobiliário e utensílios pertencentes à Prefei-
tura R\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros).

b) Bar e Restaurante Cascata das Antas, preço mínimo pela lo-
cação do imóvel, R\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei en-
trará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 16 de maio de 1966.


AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.